

Câmara Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



A CASA DO POVO... À SERVIÇO DO POVO!

Fl. nº 380 Proc. nº 125118
IPC

EMENDAS IMPOSITIVAS (SAÚDE) BLOCO N.º 04

Autor: Poder Legislativo

Beneficiário: Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais - APAE

Assunto: Atendimento especializado de saúde.

Vínculo: Projeto de Lei n.º 5469/2018

Ementa: Estima a Receita e fixa a despesa do Município
para o exercício de 2019.

MOVIMENTO

Processo nº 125118 Protocolo nº _____ Folhas nº _____ Livro nº _____
Comissões em: _____ CCJ CFO CESAS CS
Votação: Simplex Com Emenda Substituti
Aprovado em 1ª Discussão em: _____
Aprovado em 2ª Discussão em: _____
Aprovado em Redação Final em: 77/112/2018 Rejeitado em: _____
Encaminhado ao Executivo com o ofício nº: _____ de _____
 Lei nº: _____ Lei Complementar nº: _____ Dec. Legislativo nº: _____
 Resolução nº: _____ Emenda Lei Orgânica nº: _____ Veto: _____
Publicado em: _____ Jornal: _____ Edição: _____
Processo com: _____ Páginas. Obs.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Fl. nº 7526 Proc nº 125/18
IPC

EMENDAS IMPOSITIVAS - BLOCO Nº 04

PROJETO DE LEI 5.469/2018 – ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019

BENEFICIÁRIO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

FILANLIDADE: Manutenção das ações de serviços públicos de saúde

N.º DA EMENDA IMPOSITIVA	VEREADOR PROPOSITOR	VALOR
04	ANGELIM BARBEIRO	R\$ 10.000,00
11	BETO GIROTTO	R\$ 10.000,00
27	CIDO BOLIVAR	R\$ 5.000,00
30	DR. DENIS MACHADO	R\$ 5.000,00
40	DR. EDUARDO MOUTINHO	R\$ 27.654,00
43	DR. WADINHO PERETTI	R\$ 6.000,00
54	GILBERTO JUNQUEIRA	R\$ 5.000,00
74	JÚNIOR PREVIDELLI	R\$ 5.000,00
85	MARCOS BONILLA	R\$ 10.000,00
87	RODRIGO DE PIETRO	R\$ 10.000,00
92	TENENTE LOURENÇANO	R\$ 5.000,00
109	TONHÃO DA BORRACHARIA	R\$ 2.000,00
120	VALCIR ZACARIAS	R\$ 5.000,00
	TOTAL	R\$ 105.654,00

Emendas Impositivas aprovadas por unanimidade pelo Poder Legislativo, na sessão extraordinária do dia 17 de dezembro de 2018.


Fábio Luís de Camargo
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 04/2018

Fl. n.º 757 Proc n.º 125/18
180

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação para ações e serviços públicos de saúde:

Destino	Projeto	Valor
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - CNPJ 47.058.839/0001-44	Atendimento especializado de saúde para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, bem como transtorno do espectro autista.	R\$ 10.000,00
Dez mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

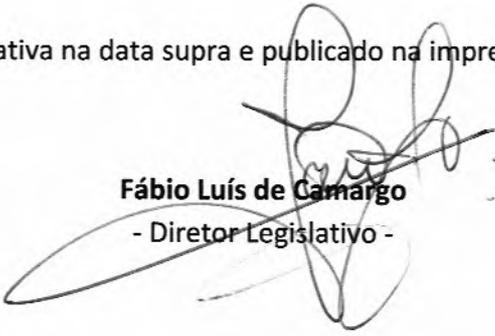
Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.


Angelim Barbeiro

- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.


Fábio Luís de Camargo

- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Fl. n.º 358 Proc n.º 125/18
180

EMENDA IMPOSITIVA N.º 11/2018

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação para ações e serviços públicos de saúde:

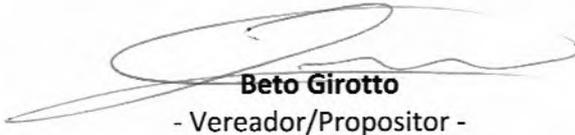
Destino	Projeto	Valor
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - CNPJ 47.058.839/0001-44	Atendimento especializado de saúde para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, bem como transtorno do espectro autista.	R\$ 10.000,00
Dez mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

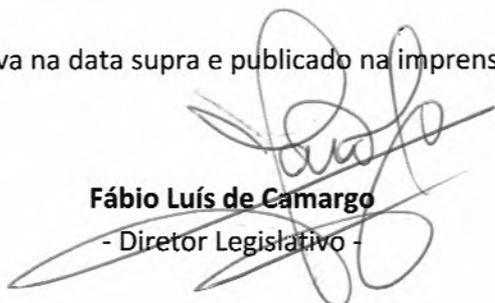
Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.


Beto Giroto

- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.


Fábio Luís de Camargo

- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 27/2018

Fl. n.º 259 Proc n.º 12518
190

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação para ações e serviços públicos de saúde:

Destino	Projeto	Valor
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - CNPJ 47.058.839/0001-44	Atendimento especializado de saúde para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, bem como transtorno do espectro autista.	R\$ 5.000,00
Cinco mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.

Cido Bolívar
- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Fl. n.º 360 Proc. n.º 125/18
IPC

EMENDA IMPOSITIVA N.º 30/2018

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação para ações e serviços públicos de saúde:

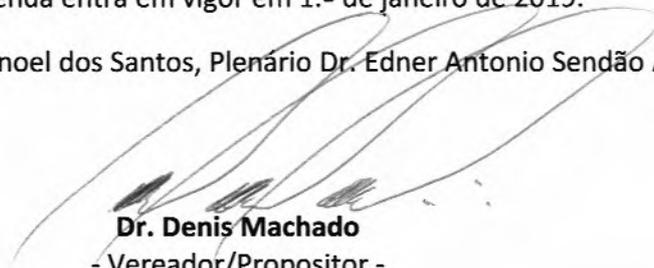
Destino	Projeto	Valor
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - CNPJ 47.058.839/0001-44	Atendimento especializado de saúde para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, bem como transtorno do espectro autista.	R\$ 5.000,00
Cinco mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

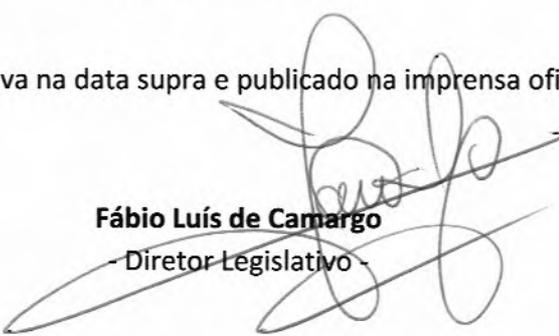
Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.


Dr. Denis Machado
- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Fl. nº 761 Proc nº 125/18
180

EMENDA IMPOSITIVA N.º 40/2018

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação para ações e serviços públicos de saúde:

Destino	Projeto	Valor
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - CNPJ 47.058.839/0001-44	Atendimento especializado de saúde para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, bem como transtorno do espectro autista.	R\$ 27.654,00
Vinte e sete mil seiscientos e cinquenta e quatro reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

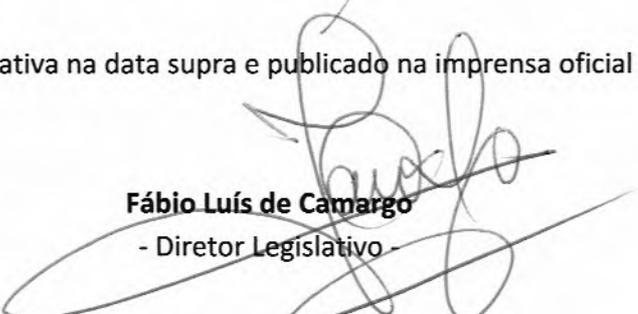
Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.


Dr. Eduardo Moutinho
- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Fl. n° 762 Proc n° 125/18
IPC

EMENDA IMPOSITIVA N.º 43/2018

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação para ações e serviços públicos de saúde:

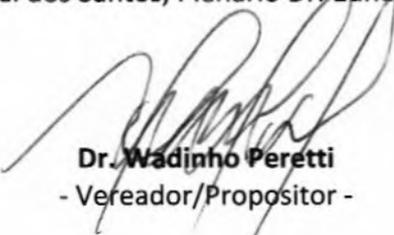
Destino	Projeto	Valor
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - CNPJ 47.058.839/0001-44	Atendimento especializado de saúde para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, bem como transtorno do espectro autista.	R\$ 6.000,00
Seis mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

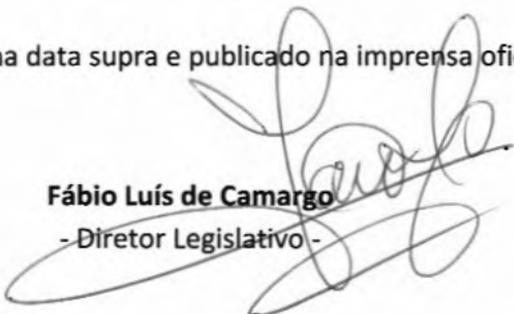
Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.


Dr. Wádir Peretti

- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.


Fábio Luís de Camargo

- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Fl. nº 763 Proc nº 125/18
192

EMENDA IMPOSITIVA N.º 54/2018

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação para ações e serviços públicos de saúde:

Destino	Projeto	Valor
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - CNPJ 47.058.839/0001-44	Atendimento especializado de saúde para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, bem como transtorno do espectro autista.	R\$ 5.000,00
Cinco mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.

Gilberto Junqueira
- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Fl. n.º 764 Proc n.º 125/18
IPC

EMENDA IMPOSITIVA N.º 74/2018

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação para ações e serviços públicos de saúde:

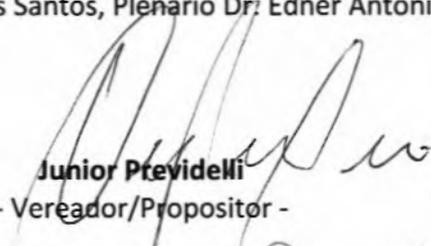
Destino	Projeto	Valor
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – CNPJ 47.058.839/0001-44	Atendimento especializado de saúde para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, bem como transtorno do espectro autista.	R\$ 5.000,00
Cinco mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

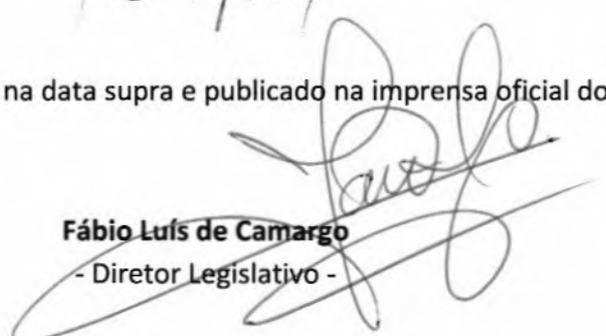
Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.


Junior Previdelli
- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Fl. n.º 265 Proc n.º 125/18
190

EMENDA IMPOSITIVA N.º 85/2018

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação para ações e serviços públicos de saúde:

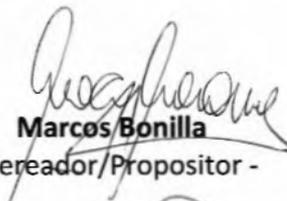
Destino	Projeto	Valor
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - CNPJ 47.058.839/0001-44	Atendimento especializado de saúde para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, bem como transtorno do espectro autista.	R\$ 10.000,00
Dez mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

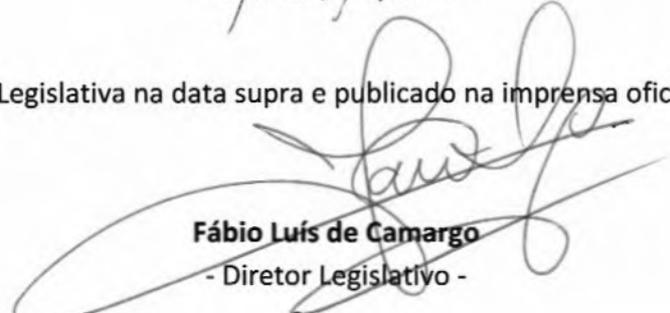
Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.


Marcos Bonilla

- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.


Fábio Luís de Camargo

- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Fl. nº 766 Proc nº 42718
IPC

EMENDA IMPOSITIVA N.º 87/2018

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação para ações e serviços públicos de saúde:

Destino	Projeto	Valor
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - CNPJ 47.058.839/0001-44	Atendimento especializado de saúde para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, bem como transtorno do espectro autista.	R\$ 10.000,00
Dez mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

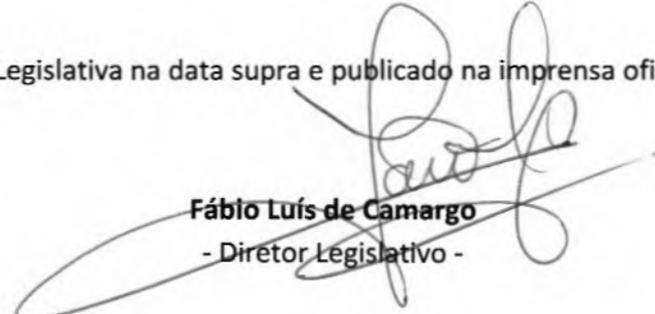
Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.


Rodrigo de Pietro

- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.


Fábio Luís de Camargo

- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Fl. n.º 767 Proc n.º 125/18
IPC

EMENDA IMPOSITIVA N.º 92/2018

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação para ações e serviços públicos de saúde:

Destino	Projeto	Valor
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – CNPJ 47.058.839/0001-44	Atendimento especializado de saúde para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, bem como transtorno do espectro autista.	R\$ 5.000,00
Cinco mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

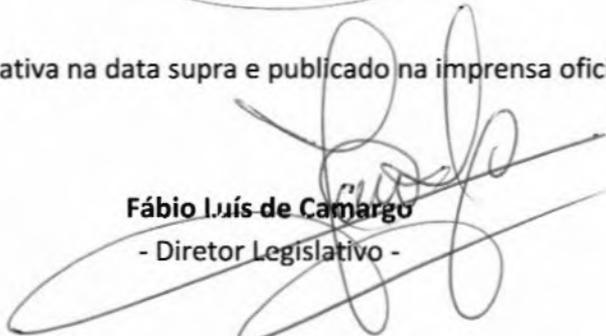
Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.


Tenente Lourençano
- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 109/2018

Fl. n.º 768 Proc n.º 125/18
IPC

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação para ações e serviços públicos de saúde:

Destino	Projeto	Valor
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - CNPJ 47.058.839/0001-44	Atendimento especializado de saúde para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, bem como transtorno do espectro autista.	R\$ 2.000,00
Dois mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.


Tonhão da Borracharia
- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 120/2018

Fl. n.º 369 Proc n.º 125/18
180

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação para ações e serviços públicos de saúde:

Destino	Projeto	Valor
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - CNPJ 47.058.839/0001-44	Atendimento especializado de saúde para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, bem como transtorno do espectro autista.	R\$ 5.000,00
Cinco mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

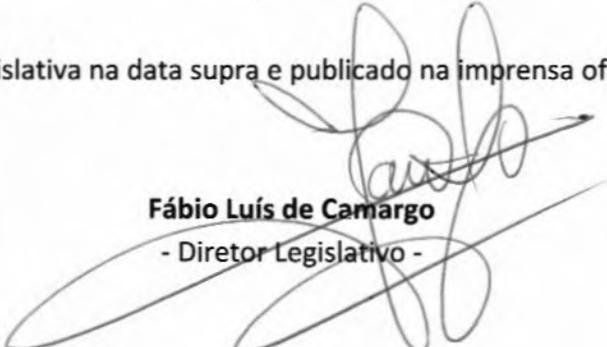
Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.


Valcir Zacarias
- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ (MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal- Lei nº 1357 de 02/10/72- Ut. Pública Estadual- Lei nº 2277 de 26/12/79- Ut. Pública Federal- Lei nº 94.054 de 24/02/87

Fl. nº 230 Proc nº 125/18
tfc

7 de dezembro de 2018
À Câmara Municipal de Taquaritinga
Assunto: Emenda Impositiva

De acordo com o que preconiza o Decreto Legislativo nº 1.540, de 08 de novembro de 2016, o qual regulamenta os trâmites referentes as emendas individuais do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, no âmbito da Câmara Municipal de Taquaritinga, encaminhamos para a apreciação os seguintes documentos:

- (X) Plano de Trabalho;
- (X) Três orçamentos dos itens a serem financiados;
- (X) Cópia da Ata da eleição e posse da diretoria atual;
- (X) Cópia do Estatuto Social.

Sendo o que nos cumpre, subscrevo.

Cordialmente,


Fábio Ricardo da Costa
Presidente



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ (MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal- Lei nº 1357 de 02/10/72- Ut. Pública Estadual- Lei nº 2277 de 28/12/79- Ut. Pública Federal- Lei nº 94.054 de 24/02/87

Fl. nº 774 Proc nº 25/16
VPC

PLANO DE TRABALHO

1	IDENTIFICAÇÃO
A	NOME DO PROJETO: Reforma e Adequação das Instalações para a prática da hidroterapia
B	ÁREA DE ATUAÇÃO: Serviços de Saúde

2	INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE PROPONENTE DO PROJETO
Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquaritinga	
CNPJ nº: 47.058.839/0001-44	
Endereço: Av: Celso Ferreira de Camargo	Nº 510 Complemento:
Bairro: Ipiranga	Cidade: Taquaritinga Estado: SP CEP: 15900-000
Telefone: (16) 3252-2300	Fax: Email: apaetaq@gmail.com
Endereço Internet:	
Nome Técnico pelo Projeto: Silvia Elena de Lima Rossi	
Telefone: (16) 99618-8865	Fax: E-mail: silviaelenarossi@outlook.com

3	RESUMO DAS INFORMAÇÕES
A	Objetivo Geral: Atendimento às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas, através da reforma e adequação das instalações para a prática de hidroterapia.
B	Resumo do Projeto: O presente projeto visa o atendimento especializado de saúde às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, bem como transtorno do espectro autista, com idade de 0 até 29 anos e 11 meses. Busca a habilitação e reabilitação desses usuários, através do atendimento ambulatorial multidisciplinar a fim de proporcionar maior autonomia e melhor qualidade de vida. Para atingir seus objetivos, através da solicitação da Emenda Impositiva para o exercício de 2019, pretende-se realizar a reforma e adequação das instalações físicas onde são realizadas as atividades de hidroterapia.
C	Nº de Beneficiários a serem atendidos: 180
D	Custo Total: R\$ R\$ 105.654,00 (cento e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais)
E	Duração do Projeto: 4 meses
F	Custo per capta/mês: R\$ 146,74 (cento e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos)

Avenida Celso Ferreira de Camargo nº 510- Núcleo Residencial Ipiranga
Fone/Fax: (16) 3252-2300/3253-3444- C.P 178-CEP 15900-000
E-mail: apaetaq@gmail.com- TAQUARITINGA-SP



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ (MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal- Lei nº 1357 de 02/10/72- Ut. Pública Estadual- Lei nº 2277 de 28/12/79- Ut. Pública Federal- Lei nº 94.054 de 24/02/87

Fl. nº 272 Proc. nº 125/17
RC

1. Identificação do Projeto: Reforma e adequação das instalações para a prática de hidroterapia		
1. Instituição proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais		
2. CNPJ: 47.058.839/0001-44		
3. Banco: 001- Banco do Brasil	1.4 Agência: 6555-2	1.5- Conta: 9.619-9
1.6- site:		
1.7- Certificações: CRCE (X) CEBAS (X) Utilidade Pública Estadual (X) Utilidade Pública Municipal (X) CMAS (X) Conselho Municipal de Saúde (X) Conselho Municipal de Educação (X) CMDCA (X)		
1.8 - Nome do Responsável legal: Fabio Ricardo da Costa		
1.9 - RG: 32.314.181-X	1.10- Órgão Expedidor: SSP/SP	

2- Apresentação da organização

2.1- Histórico da Organização:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquaritinga, foi fundada em Assembleia realizada em 04 de agosto de 1973, nesta cidade de Taquaritinga/SP, é uma Organização da Sociedade civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer e pesquisa, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, totalmente gratuito ao usuário.

Tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio a família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidaria.

3- Apresentação do Projeto

3.1. Nome do Projeto: REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE HIDROTERAPIA

Avenida Celso Ferreira de Camargo nº 510- Núcleo Residencial Ipiranga
Fone/Fax: (16) 3252-2300/3253-3444- C.P 178-CEP 15900-000
E-mail: apaetaq@gmail.com- TAQUARITINGA-SP



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ (MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal- Lei nº 1357 de 02/10/72- Ut. Pública Estadual- Lei nº 2277 de 28/12/79- Ut. Pública Federal- Lei nº 94.054 de 24/02/87

Fl. nº 773 Proc nº 125/11
182

3.2. Justificativa

A deficiência é um fenômeno global, frequentemente associado à pobreza, com impactos políticos, econômicos, culturais e sociais, e implicações para a sociedade como um todo. Segundo dado da Organização das Nações Unidas estima-se que 15,3% da população mundial (cerca de 978 milhões de pessoas dos estimados 6,4 bilhões de habitantes em 2004) possuíam “deficiências graves ou moderadas”, enquanto 2,9% ou cerca de 185 milhões enfrentavam “deficiências graves”. Segundo dados do Censo IBGE 2010 há no Brasil cerca de 45,6 milhões de pessoas com deficiência, o que corresponde a 23,92% da população brasileira. O Brasil tem, nos últimos anos, avançado na promoção dos direitos das pessoas com deficiência por meio de políticas públicas que buscam valorizar a pessoa como cidadão, respeitando suas características e especificidades. A ordenação de ações políticas e econômicas deve garantir a universalização de políticas sociais e o respeito às diversidades, sejam elas étnico-raciais, geracionais, de gênero, de deficiência ou de qualquer outra natureza.

No município de Taquaritinga, há uma grande demanda desse público que, em sua maioria, encontra-se em extrema vulnerabilidade social e necessitam de atendimento especializado ao qual a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE é o único serviço existente que vem oferecer de forma gratuita, o atendimento ambulatorial de saúde para esta população, oportunizando melhoria em sua qualidade de vida.

Dentre várias atividades oferecidas pela entidade, destaca-se a hidroterapia, cuja técnica vem sendo indicada e utilizada por médicos e fisioterapeutas em programas multidisciplinares de reabilitação para pacientes nas mais diversas áreas. Com o seu ressurgimento na década passada, houve um grande desenvolvimento científico das técnicas e tratamentos aquáticos, permitindo uma ampla abordagem e atuação com os pacientes neste meio.

Avenida Celso Ferreira de Camargo nº 510- Núcleo Residencial Ipiranga
Fone/Fax: (16) 3252-2300/3253-3444- C.P 178-CEP 15900-000
E-mail: apaetaq@gmail.com- TAQUARITINGA-SP



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ (MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal- Lei nº 1357 de 02/10/72- Ut. Pública Estadual- Lei nº 2277 de 28/12/79- Ut. Pública Federal- Lei nº 94.054 de 24/02/87

Fl. nº 774 Proc nº 125/18
i/c

O espaço a que se refere neste projeto está inadequado para realização dos atendimentos hidroterapêuticos, necessitando de manutenção na cobertura, adequação do local para troca das vestes, manutenção no motor da bomba, assim como no aquecedor elétrico e solar, além de adaptação a acessibilidade para o atendimento às Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla e/ou Transtorno do Espectro do Autismo.

A prática da hidroterapia é essencial para a reabilitação dos pacientes da Apae, promovendo um melhor desenvolvimento físico de acordo com o objetivo proposto pela Organização, proporcionando condicionamento físico, fortalecimento muscular e melhora de resistência cardiorrespiratória.

Os exercícios realizados em piscina visam obter uma melhora rápida na recuperação do paciente, além de promover grande vantagem na diminuição do peso corporal, uma vez que, pessoas com deficiências apresentam tendência à obesidade. As reações da aplicação de exercícios aquáticos, tem por sua vez, produzir efeitos na regularização corporal como, por exemplo: sistema nervoso, circulatório e térmico.

3.3. Abrangência Geográfica

Serão atendidas na APAE, pessoas com deficiência do município de Taquaritinga da zona urbana e zona rural, além dos distritos Guariroba, Jurupema e Vila Negri

4. Objetivos do Projeto

4.1. Objetivo Geral

Prestar atendimento especializado em saúde às pessoas com deficiência, através da reforma e adequação das instalações para a prática de hidroterapia.

Avenida Celso Ferreira de Camargo nº 510- Núcleo Residencial Ipiranga
Fone/Fax: (16) 3252-2300/3253-3444- C.P 178-CEP 15900-000
E-mail: apaetaq@gmail.com- TAQUARITINGA-SP



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ (MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal- Lei nº 1357 de 02/10/72- Ut. Pública Estadual- Lei nº 2277 de 28/12/79- Ut. Pública Federal- Lei nº 94.054 de 24/02/87

Fl. nº 215 Proc nº 125/11

18

4.2. Objetivos Específicos

- Oferecer atendimento especializado em saúde;
- Promover a habilitação e/ou a reabilitação dos usuários com o objetivo de prevenir, reduzir, melhorar, compensar, manter e/ou recuperar a capacidade funcional;
- Melhorar a qualidade de vida, a saúde geral e fortalecer os órgãos, sistemas e estruturas corporais enfraquecidas;
- Estimular o desenvolvimento físico e orgânico;
- Estimular o sentido sensório-perceptivo e o desenvolvimento do esquema corporal;
- Melhorar a funcionalidade em habilidades motoras básicas (andar, engatinhar, manejar dentre outras);
- Evitar deformidades osteoarticulares.

5. Beneficiários-público alvo a ser abrangido

Serão atendidas Pessoas com Deficiência intelectual, Deficiência múltipla e/ou Transtorno do Espectro do Autismo, de ambos os sexos que possuem necessidade de apoio no funcionamento intelectual, habilidades adaptativas, participação social, saúde física, mental e etiológica, além do contexto ambiental e cultural, bem como seus familiares.

5.1 Beneficiários Diretos

Serão atendidas de 180 Pessoas com deficiência intelectual, deficiências múltiplas e/ou transtorno do espectro autismo, com idade de 0 a 29 anos, sendo esses, matriculados no Programa de Educação Especial ou Programa de Estimulação Precoce, que necessite de atendimento de saúde através da prática da hidroterapia.

5.2. Beneficiários Indiretos

Serão beneficiários indiretos cerca de 180 famílias dos usuários atendidos pela instituição.

Avenida Celso Ferreira de Camargo nº 510- Núcleo Residencial Ipiranga
Fone/Fax: (16) 3252-2300/3253-3444- C.P 178-CEP 15900-000
E-mail: apaetaq@gmail.com- TAQUARITINGA-SP

Handwritten signatures and initials.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ (MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal- Lei nº 1357 de 02/10/72- Ut. Pública Estadual- Lei nº 2277 de 28/12/79- Ut. Pública Federal- Lei nº 94.054 de 24/02/87

Fl. nº 776 Proc. nº 125/18
186

6. Metodologia

Para atingir os objetivos propostos, pretende-se com os recursos da Emenda Impositiva referente ao exercício de 2019, promover o melhor acesso e qualidade de vida aos usuários, através da reforma e adaptação do espaço destinado à prática de hidroterapia. Serão realizadas benfeitorias no telhado, pisos, alvenarias, medidas de segurança, manutenção elétrica e hidráulica dentre outras benfeitorias conforme descrito abaixo:

ADAPTAÇÕES DO ESPAÇO, DA PISCINA E EQUIPAMENTOS PARA A PRÁTICA DE HIDROTERAPIA

A piscina

A piscina será adaptada para uma utilização "multiuso" e/ou para atendimento individualizado. A piscina possui 3m de largura por 12m de comprimento, além de 1,40m de profundidade na altura máxima. Será necessário a construção de uma rampa que dará acesso à cadeira de rodas, assim como escadas internas com os degraus baixos e corrimões bilaterais para a segurança do usuário. Serão instalados corrimões ao longo das áreas delimitadas pela parede da piscina.

O vestiário

Uma instalação bem planejada concede até 1,8 m² para vestiário por pessoa. Pia, toalete, balcões, bancos e armários são consideradas necessidades mínimas sendo contemplado por este projeto.

Caixa mecânica e química da piscina

Tal caixa contém a bomba de circulação de água, filtros, controladores químicos, sistema de vácuo, sistema desinfetante, aquecedor de água e substâncias químicas, assim como sistema de ventilação adequado que precisará de reformas e trocas de alguns elementos.

Avenida Celso Ferreira de Camargo nº 510- Núcleo Residencial Ipiranga
Fone/Fax: (16) 3252-2300/3253-3444- C.P 178-CEP 15900-000
E-mail: apaetaq@gmail.com- TAQUARITINGA-SP



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ (MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal- Lei nº 1357 de 02/10/72- Ut. Publica Estadual- Lei nº 2277 de 28/12/79- Ut. Pública Federal- Lei nº 94.054 de 24/02/87

Fl. nº 777 Proc nº 12511

196

O piso ao redor da piscina e demais dependências

O piso ao redor da piscina precisará ser limpo e higienizado. Na área com intervenção de alvenaria (banheiros e vestiários) o piso será revestido com material antiderrapante (coeficiente de atrito úmido acima de 0,70 cm em referência a pés descalços).

Considerações de segurança para a piscina

As marcas de segurança interna na piscina, assim como ao redor devem ser colocadas para comunicar os riscos aos usuários. Há quatro tipos de aviso de risco: 1) riscos comportamentais: não comer, não utilizar a piscina além do horário permitido, não mergulhar ou saltar 2) perigos físicos: água turva, superfície molhada ou escorregadia, profundidade maior etc. 3) perigos químicos: armazenar produtos químicos de limpeza 4) riscos ambientais: fios elétricos ou de energia, equipamento de comunicação, rádio ou outros elementos.

A reforma e adaptação será realizada de forma gradativa, com o intuito de melhor acolher seus atendidos, uma vez que o Centro de Estimulação Sensorial carecia de adaptações e reformas, conforme orientações da Vigilância Sanitária do município. As benfeitorias realizadas, serão:

AÇÃO	VALOR
Serviços de Manutenção da Cobertura	R\$ 29.000,00
Serviços de Alvenaria	R\$ 15.800,00
Serviços de Elétrica e Hidráulica	R\$ 19.800,00
Serviços de Pintura	R\$ 15.000,00
Colocação de Vidros e Ferragens	R\$ 26.054,00
VALOR TOTAL	R\$ 105.654,00

Avenida Celso Ferreira de Camargo nº 510- Núcleo Residencial Ipiranga
Fone/Fax: (16) 3252-2300/3253-3444- C.P 178-CEP 15900-000
E-mail: apaetaq@gmail.com- TAQUARITINGA-SP



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ (MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal- Lei nº 1357 de 02/10/72- Ut. Pública Estadual- Lei nº 2277 de 28/12/79- Ut. Pública Federal- Lei nº 94.054 de 24/02/87

Fl. nº 278 Proc nº 425/18
18

10. Cronograma de execução do projeto

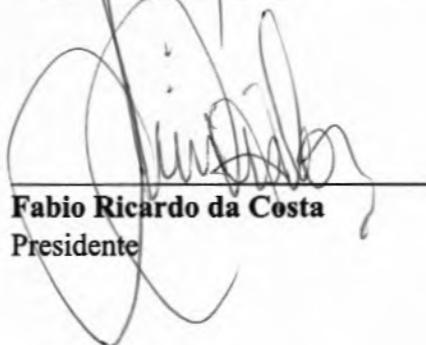
Plano de Trabalho

<u>Atividades/Mês</u>	<u>Mês 1</u>	<u>Mês 2</u>	<u>Mês 3</u>	<u>Mês 4</u>
Serviços de Manutenção da Cobertura	X	X		
Serviços de Alvenaria	X	X	X	
Serviços de Elétrica e Hidráulica		X	X	
Serviços de Pintura			X	X
Colocação de Vidros e Ferragens			X	X

Taquaritinga, 7 de dezembro de 2018.



Silvia Elena de Lima Rossi
Responsável técnica pelo Projeto



Fabio Ricardo da Costa
Presidente

Avenida Celso Ferreira de Camargo nº 510- Núcleo Residencial Ipiranga
Fone/Fax: (16) 3252-2300/3253-3444- C.P 178-CEP 15900-000
E-mail: apaetaq@gmail.com- TAQUARITINGA-SP



Fl. n° 379 Proc n° 125/15
18

ENG CIVIL ALESSANDRE PATRIC REDI RAMON
RUA MARECHAL DEODORO 1299 - CENTRO - TAQUARITINGA-SP - TEL 32528085 - 981371304

Obra: Reforma
Proprietário: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS. CNPJ 47058839/0001-44
Local: Conj Residencial Ipiranga - Av. Célio Ferreira de Camargo, 510 - tel 16-32522300
Cidade: Taquaritinga SP

Orçamento 05122018

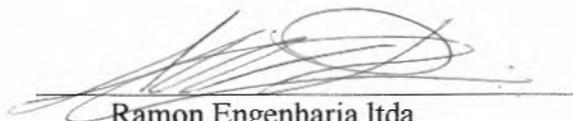
Descrição do serviço;

Serviços de manutenção da cobertura de hidroterapia	R\$ 29.000,00
Serviços de alvenaria da hidroterapia	R\$ 15.800,00
Serviços de Elétrica e hidráulica da hidroterapia	R\$ 19.800,00
Serviços de pintura da hidroterapia	R\$ 15.000,00
Vidros e ferragens da hidroterapia	R\$ 26.054,00

VALOR DESTE ORÇAMENTO

R\$ 105.654,00

Taquaritinga, 5 novembro de 2018


Ramon Engenharia Ltda
CNPJ 20.398.853/0001-30

CONCRETEC

AV. DR. FRANCISCO ÁREA LEÃO, N 1110 - TEL 16 32531318
CNPJ. 09050530/0001-19

OBRA: Reforma da Hidroterapia
CEP: 15900-000
CIDADE: TAQUARITINGA.
ENDEREÇO: Av. Célso Ferreira de Camargo, 510
NOME: APAE

Discriminação do serviço: OBS conforme mostrado in loco

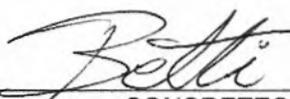
• **Serviços da hidroterapia**

- Alvenaria;
- Cobertura;
- Vidros;
- Pintura;
- Elétrica;
- Hidráulica;

Valor deste orçamento

R\$109.300,00

TAQUARITINGA, 06 DE NOVEMBRO DE 2018



CONCRETEC
CNPJ 09050530/0001-19

Empresa: **DUARTE GUIMARAES CONSTRUÇÕES LTDA**

Orçamento da A.P.A.E.

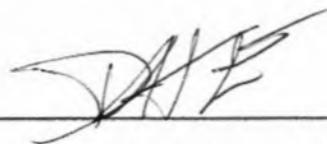
SERVIÇO A SER EXECUTADO NA HIDROTERAPIA:

- COLOCAÇÃO DE VIDROS;
- PINTURA;
- ALVENARIA;
- ELETRICA;
- COBERTURA

VALOR DESTE ORÇAMENTO

R\$ 108.300,00

Taquaritinga, 5 de novembro de 2018



DUARTE GUIMARAES CONSTRUÇÕES LTDA.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ(MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal - Lei nº 1357 de 02/10/1973 - Ut. Pública Estadual - Lei nº 2277 de 28/12/1979 - Ut. Pública Federal - Lei nº 94.054 de 24/02/1987

Fl. nº 482 Proc nº 125/16
190

Ofício 0077/2016



Ilmo. Senhor Representante do Cartório de Pessoa Jurídica

Da Comarca de Taquaritinga/SP

Vimos por meio deste, requerer o registro da ATA de Assembleia Geral Ordinária para Eleição de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo da APAE de Taquaritinga/SP para o mandato de 2017 a 2019.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Taquaritinga, 15 de Dezembro de 2016.


Marcia Aparecida Zucchi Libanore

Drª Marcia Aparecida Zucchi Libanore
1ª Diretora Secretária

CERTIFICA que o presente título encontra-se registrado neste ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, sob protocolo número 4812, ficando aplicados os seguintes atos: Registro e microfilmagem

Escrevente: *[Assinatura]*

Data: 14/12/2017

20 TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Duque de Caxias, 282 - Centro - Taquaritinga - SP - Fone: (16) 3252-2005
Quilombo Cristóvão, W. 100 - SP, Domingos - Taboão

Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) de: **MARCIA APARECIDA ZUCCHI LIBANORE (11625)**. Dou fé.

Taquaritinga-SP, 18/01/2017.

Paulucci
GUILHERME FERREIRA DO SIM ROCHA PAULUCCI
Seq: 49484849584849554/3631554852 - R\$ 5,70
** VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE **

1169AA0110921
FIRMA 1
13794



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ(MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal - Lei nº 1357 de 02/10/1973 - Ut. Pública Estadual - Lei nº 2277 de 28/12/1979 - Ut. Pública Federal - Lei nº 94.054 de 24/02/1987

Fl. nº 789 Proc nº 125/17
196



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE TAQUARITINGA

A Apae de Taquaritinga/SP, com sede nesta cidade, na Avenida Celso Ferreira de Camargo nº510, bairro residencial Ipiranga, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. Fabio Ricardo da Costa, CONVOCA através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes da Apae, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Apae, às 20:00 horas, do dia 30 de Novembro de 2016, com a seguinte ordem do dia:

- 1- Apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2014/2016.
- 2- Apreciação e aprovação das contas dos exercícios 2014/2016, mediante parecer do Conselho Fiscal.
- 3- Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Apae de Taquaritinga/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso III e 26 do Estatuto padrão da Federação das Apaes.
- 4- A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae de Taquaritinga até 20 (vinte) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. (art. 58, inciso I, do Estatuto padrão da Federação das Apaes).
- 5- Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência direta no Movimento Apaeano. (art. 58, inciso II, do Estatuto padrão da Federação das Apaes)
- 6- É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto (art. 58, inciso VI, do novo Estatuto padrão da Federação das Apaes)
- 7- A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 20:00 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quorum especial (art.24, §2º, do Estatuto padrão da Federação das Apaes).

Taquaritinga, 27 de Outubro de 2016.

9º CAROLINO
WETTERICH

Fabio Ricardo da Costa
(Presidente da Apae)



Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) de: FABIO RICARDO DA COSTA(18814). Dou fé.

Taquaritinga-SP, 18/01/2017.

Seq: 4948484950484950484950484950 - R\$ 3,70
** VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE **



EFICADÃO

VENDA - TROCA

segunda e terça, das 8 às 11h e das 13 às 17h

VEÍCULOS

CARROS

Fusca 1978, branco, ótimo estado de conservação. R\$ 4.000. Fone: 99705-9751/99776-3962.

Fox 1.6, prata, ano 2005. Fone: 98195-3405.

Gol 1.6 prata, ano 92. Fone: 98195-3405.

Ranger Limited cabine dupla, 2005, prata, completa, diesel. Tratar com Junior. Fone: 99783-0389.

Honda Civic, 2004, grafite, completo, automático. R\$ 19.500. Fone: 99734-5748.

Santana 1996, preto, 4 portas, direção hidráulica. Fone: 99734-5748.

Fork Ka, preto, ano 2013, única dona, particular. Fone: 98202-4382.

Corolla GLI 1.8, ano 2012, prata, novíssimo. R\$ 52.800. Fone: 99744-3436.

Uno Mille, ano 2003, original alcool. R\$ 11.800. Fone: 99744-3436.

Onix branco, 2013, completo, 1.0, único dono. Fone: 98145-3317.

Monza ano 94, azul marinho, 4 portas completo, alcool original. Fone: 99732-1865.

Palio ano 99, 4 portas, branco, com direção hidráulica. Fone: 99273-6566 ou 99713-3736.

Caminhão Ford Cargo, ano 2003, carroceria toco. Fone: 99975-7007.

Gol 2010, cor prata, 4 portas, 60 mil km. Valor R\$ 18 mil. Fone: 99994-1520.

Palio, ano 99, branco, 4 portas e direção hidráulica. Fone: 99273-6566 ou 99713-3736.

Pajero, ano 2000, top de linha, nada pra fazer, cor azul. Fone: 3252-3396.

Montana 2010 completa cor cinza. Tratar c/ João. Fone: 99634-3057 / 99203-1166.

Gol Geração 5, cor prata, 4 portas, motor 1.0, básico, 2011/2012. Tratar c/ João. Fone: 99634-3057/99203-1166.

Gol Geração 4, prata 4 portas, motor 1.0, com-pleto, 2008/2009. Tratar c/ João. Fone: 99634-3057/99203-1166.

Astra Advantage 2.0, prata, flex, ano 2010/2011, rodas ar 16, retrovisores e vidros elétricos, único dono. R\$ 29.500. Fone: 99184-1018.

Saveiro branca, 2013. Vidro elétrico e alarme. Fone: 3252-6878 c/ Tiesi.

Ronda Fit LX, 2008 automático, 4 portas.

Fone: 99729-8787/99747-7329 c/ Luis Mauro.

Prisma LP, 2012, 4 portas. Fone: 99748-2853 c/ Robert.

Gol G4, 2006, 1.0, completo. Fone: 99724-1600.

Kadett, ano 95/96 2.0. Fone: 3253-3097.

Monza, bege, 1988. Fone: 99111-4398 c/ Luis.

MOTOS

Honda CG, 1998, R\$ 2.500. Fone: 99607-8421/98154-5860 c/ João Alves.

Honda Bis 100cc, preta, 2001, partida no pedal, conservada. Fone: 3252-7071/99701-2412.

CG Titan, 2000, vermelha. Fone: 99993-5167 ou 3252-6555.

Honda Bis 125, prata, 2012. ES Flex, documentação em ordem, R\$ 6.300. Fone: 99251-3537 c/ Eduardo.

Honda Bis, 1994, vermelha, com partida elétrica. Fone: 99732-1865.

CG 150, 2013, preta. Fone 99716-4684.

CG Titan, 2000, vermelha. Fone: 99993-5167 ou 3252-6255.

RSOS

tuilhas. Fone: 3253-3185/99319-1849

Vende-se aparelho de solda oxigênio acetileno completo e dobradeira de chapa de 2 metros. Fone: 99707-2045.

Vende-se inversor 12v por 110v, para ligar a bateria. Fone: 99236-5207.

Com frete com Saveiro e Pinturas Residenciais. Fone: 3253-5906.

Vende-se churrasqueira giratória com fundo de inox. Fone: 98164-1393 / 99382-002

Dois pequenos carretos e retro entulho. Fone: 99319-1849 / 3253-3185 c/ Vilmar. Procuro para compra Título do Clube Círculo Patrimonial. Fone: 99714-8191 c/ Alex.

Vende-se trailer completo com chapa, freezer, dois jogos de mesa. Fone: 99762-8155 ou 3252-9684 c/ João.

Vende-se equipamento para retificar carcaça de motor volkswagen, na caixa com ferramentas para todas as medidas. Impressora HP laserjet P1005 (nova) e Impressora Epson LX-300+II (nova). Pica-dobra de mesa da marca "cremasco". Protetor de caçamba da fiorino (carroceria curta). Escrivadinha (mesa) para escritório. Fone: 3252-4258.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE TAQUARITINGA

AApae de Taquaritinga/SP, com sede nesta cidade, na Avenida Celso Ferreira de Camargo nº510, bairro residencial Piranga, através de sua Diretora Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. Fabio Ricardo da Costa, CONVOCA através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes da Apae, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Apae, às 20:00 horas, do dia 30 de Novembro de 2016, com a seguinte ordem do dia:

- 1- Apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2014/2016.
- 2- Aprovação e aprovação das contas dos exercícios 2014/2016, mediante parecer do Conselho Fiscal.
- 3- Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Apae de Taquaritinga/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso III e 28 do Estatuto padrão da Federação das Apaes.
- 4- A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae de Taquaritinga até 20 (vinte) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral (art. 58, inciso I, do Estatuto padrão da Federação das Apaes).
- 5- Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano. (art. 58, inciso II, do Estatuto padrão da Federação das Apaes).
- 6- É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto (art. 36, inciso VI, do novo Estatuto padrão da Federação das Apaes).
- 7- A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 20:00 horas, com a presença de maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, desde que depois, não exigindo a lei quorum especial (art. 24, §2º, do Estatuto padrão da Federação das Apaes).

Taquaritinga, 27 de Outubro de 2016.

Fabio Ricardo da Costa





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ(MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal - Lei nº 1357 de 02/10/1973 - Ut. Pública Estadual - Lei nº 2277 de 28/12/1979 - Ut. Pública Federal - Lei nº 94.054 de 24/02/1987

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO ADMINISTRATIVO DA APAE DE TAQUARITINGA/SP PARA O EXERCÍCIO 2017/2019 REALIZADA DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2016.



Ata de Assembleia Geral Ordinária para Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo para o exercício de 2017 a 2019, realizada aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis às 19:30 horas na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Taquaritinga, sediada na Avenida Celso Ferreira de Camargo nº 510, no núcleo residencial Ipiranga, conforme Edital de Convocação publicado no jornal “Tribuna” na folha B4 do dia 28 de Outubro de 2016, afixados em lugares públicos e em redes sociais como facebook da APAE. No horário pré-determinado, não havendo número legal de associados, o presidente atual senhor Fabio Ricardo da Costa, solicitou que aguardassem a próxima chamada que daria impreterivelmente às 20:00 horas. Em segunda chamada, a Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo presidente atual senhor Fabio que elegeu para conduzir a Assembleia Geral Ordinária a senhora Drª Marcia Aparecida Zucchi Libanore como presidente e para secretária da Assembleia a senhora Angela Isabel Galatti. Dada a ordem do dia conforme Edital de Convocação que se refere ao item um, foi apresentado o relatório de atividades correspondente ao período de gestão 2014/2016. Após a apresentação dos relatórios de atividades, as contas referentes às esse período foram apresentadas juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade da Assembleia Geral Ordinária. Seguindo a ordem do dia deu início a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração para o mandato de 2017/2019. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída da seguinte forma: **Diretoria Executiva PRESIDENTE:** Fabio Ricardo da costa portador de RG nº 32.314.181-X e CPF nº 218.982.538-54; **VICE-PRESIDENTE:** Luis Carlos Giroto de Almeida portador de RG nº 43.132.090-1 e CPF nº 327.513.158-36; **1º DIRETOR FINANCEIRO:** João Batista Capaneli Meletti portador do RG nº 33.434.276-9 e CPF nº 327.499.738-21; **2º DIRETOR FINANCEIRO:** Carlos Alberto Grigolli portador do RG nº 7.690.040 e CPF nº 019.940.438-06; **1º DIRETOR SECRETÁRIO:** Marcia Aparecida Zucchi Libanore portadora do RG nº 7.690.147-6 e CPF nº 026.296.048-61; **2º DIRETOR SECRETÁRIO:** Eduardo José Oliani portador do RG nº 28.175.975-3 e CPF nº 221.831.148-86; **DIRETOR PATRIMONIAL:** Antonio Donizeti Volante portador do RG nº 12.485.776-0 e CPF nº 050.313.498-83; **DIRETOR SOCIAL:** Maria Aparecida de Azevedo portadora do RG nº 13.234.313 e CPF nº 105.446.858-30 para auxiliar nos assuntos da área educacional da Apae de Taquaritinga, o Presidente senhor Fabio convidou para fazer parte da Diretoria como **DIRETOR CONSELHEIRO PEDAGÓGICO** a senhora Angela Isabel Galatti, fazendo parte da Conselho Fiscal; **1º CONSELHEIRO FISCAL :** Dr Sidnei Conceição Sudano; **2º CONSELHEIRO FISCAL:** Valdemar Antonio Peria; **3º CONSELHEIRO FISCAL:** Roberto Palominio; **1º SUPLENTE CONSELHEIRO FISCAL:** Rodrigo Alves Ferreira; **2º CONSELHEIRO FISCAL:** Carlos Pastore Neto; **3º SUPLENTE CONSELHEIRO FISCAL:** Thiago Luiz Andreghetto e no Conselho Administrativo: Carlos Jose Gavioli; Mara Aparecida Ferreira Poletti, Pedro Paulo Poletti, Sebastião José de O Carvalho; Valdivia M G A Morano; Luis Mario

Fl. nº 785 Proc nº 125/18
192



humberto



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ(MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal - Lei nº 1357 de 02/10/1973 - Ut. Pública Estadual - Lei nº 2277 de 28/12/1979 - Ut. Pública Federal - Lei nº 94.054 de 24/02/1987

Fl. nº 486 Proc nº 125/16
180

Micali, Osvaldina D Teixeira e Thais Dias Martins Pongeluppi. Como norma prevista em estatuto foi a indicação e aprovada pela Assembleia Geral ordinária para **PROCURADOR GERAL** o Dr Gustavo Roberto Basílio e para **PROCURADOR ADJUNTO** Valdir Sebastião Silva Tiezi. Dando seguimento a ordem do dia foi apresentado a Diretoria, os membros que farão parte da auto defensoria da APAE de Taquaritinga durante a gestão de 2017/2019, eleitos por aclamação em votação entre os assistidos da organização no dia 30 de novembro de 2016, os alunos devidamente matriculados: **TITULARES:** Ingrid Damaira Pedroso Moraes e Renato Aparecido Proni; **SUPLENTE:** Fabiana Aparecida Teixeira e Fabio Aparecido Apis. A seguir, a senhora Dr Marcia, presidente da Assembleia, abriu a palavra para as pessoas se manifestarem. O senhor Fabio Ricardo da Costa reeleito nesta Assembleia como Presidente para o mandato de 2017/2019 agradeceu a todos os membros da Diretoria eleita pela disposição em dirigir a APAE nos próximos anos. Ressaltou o fato que daria sequencia na gestão transparente e comprometida com a população de Taquaritinga, deixando bem claro que o seu compromisso maior é lutar pela defesa e direitos da pessoa com deficiência e que conta com a colaboração dos demais membros da Diretoria, pais de alunos e funcionários. Encerrados os assuntos agradeceu a atenção de todos os presentes. Não havendo nenhuma manifestação de outros presentes para falar, a senhora Drª Marcia Aparecida Zucchi Libanore encerrou a Assembleia, anunciando que a chapa eleita fará sua gestão no período de 01 de janeiro de 2017 até 31 de Dezembro de 2019. E eu, Drª Marcia Aparecida Zucchi Libanore eleita 1ª Diretor Secretária, subscrevo e assino.

Taquaritinga, 15 de Dezembro de 2016.



Marcia Aparecida Zucchi Libanore

Drª Marcia Aparecida Zucchi Libanore
1ª Diretor Secretária

Gustavo Roberto Basilio
Dr Gustavo Roberto Basilio
1º Procurador Geral



20 TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
Rua Doutor de Castro, 222 - Jd. Vila Taquaritinga - SP - Fone: (16) 3252-2000
Distribuidor: Celso Ferreira de Camargo - Taquaritinga - SP

Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) de: MARCIA APARECIDA ZUCCHI LIBANORE(11625), GUSTAVO ROBERTO BASILIO(15819) Dou fé.

Taquaritinga-SP, 18/01/2017.

Gustavo Roberto Basilio
GUSTAVO ROBERTO DO SILVA BASILIO
Seq: 49404895048473694231355050 - R\$11,40
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

Registro de presença da Assembleia Geral
Ordinária realizada no dia 30 de Novembro
2016, às 20:00 horas, na sede da Associação
Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquaritinga
para Eleição da Diretoria Executiva, Cons
Fiscal e Conselho Administrativo para o 7
ano de 2017 a 2019, sendo assim, de 01 de
Janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 20

Jonny Ap Zucchi Junior

Lauren Inês Turian

Rosemaria Gonçalves -atti

Marais AP Silveira

Maura Ap Bussadori Silveira

Luiza Helena Gomes Silveira

Maria José Figueiredo

Isabel Ap Morelato - Bluff

Jonny Mano Borami Uelank

Carla Inês Escudosa

Leila M. Alves Bussadori

Maria F. S. Pinzon Galhardo

Tati - AP

Christiane de Aguiar

Isabel - AP

Isabela Maria Figueiredo

Katia Maria Lopez

Christiane de Andrade

Luiza Paula Martini Artig

Julia Ap Lindoso Din

Jatiane Zede Ferreira

Paula C. Gonçalves Silva

Silvana Fustora Rodrigues

Guon Esdras Corzo



Feliciana B. Pinheiro da Costa

Rogério G. de Souza

José de S. Silva

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

Tabata Ricardo da Costa

~~Handwritten signature~~

JUÃO BATISTA CAPANELLI MELO

ANTONIO DEMIZZI VOLANTE

~~Handwritten signature~~

Enzo de Souza

Valdir S. S. Lima

Camilo A. Guedes

Guilherme de S. S. Silva

~~Handwritten signature~~

JOSE MARTINS DOS SANTOS

José Edson Siqueira dos Santos

Mariano B. B. Silva

José Bente Bente

Infante

Maria de Jesus da Conceição

Estivane Aparecida Pereira Lopes

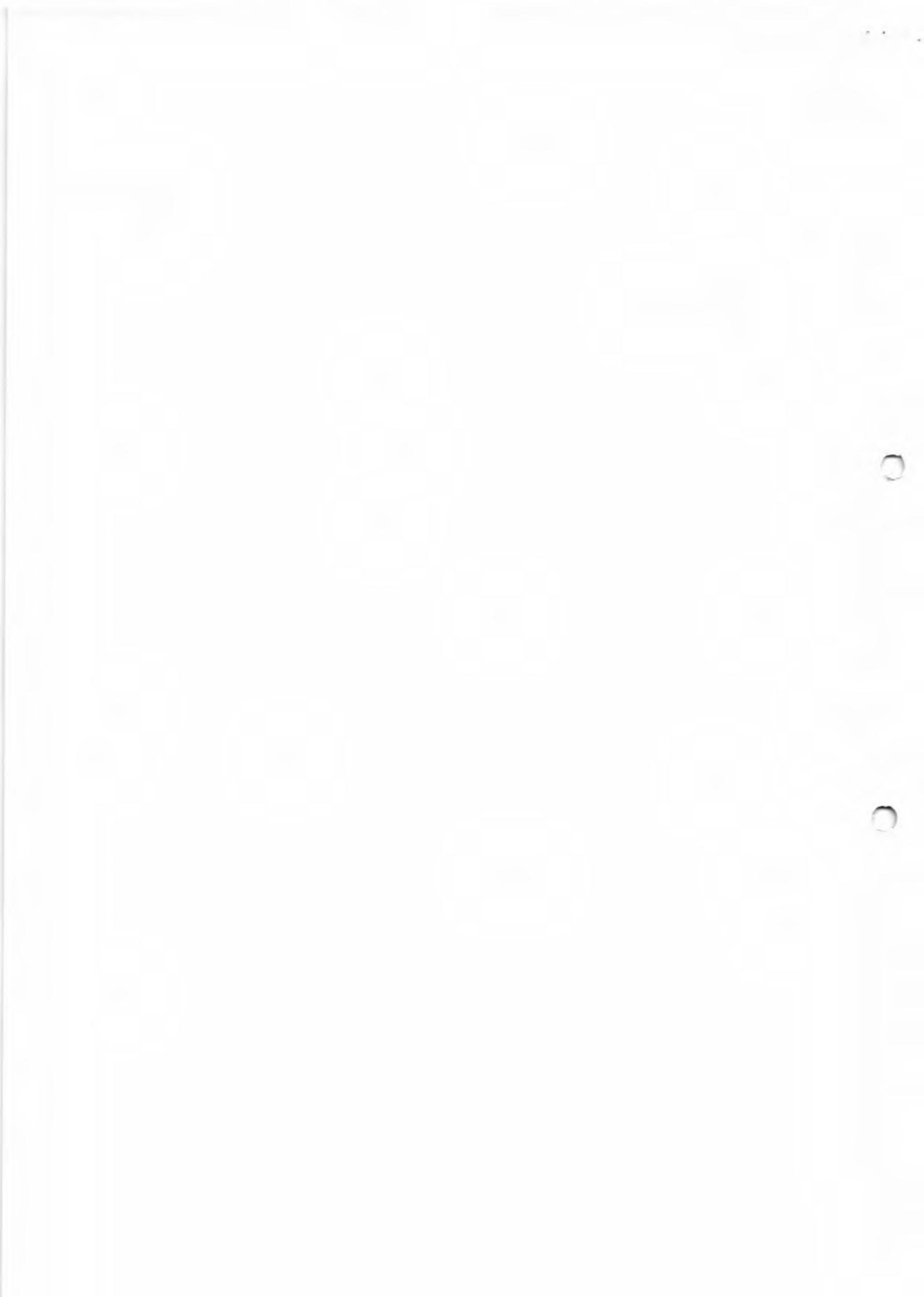
Luiz de S. S. Silva

Maria G. Pedreira

Emo. Maria da Bensa

Fl. nº 388 Proc. nº 1251/8
IPC







ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ(MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal - Lei nº 1357 de 02/10/1973 - Ut. Pública Estadual - Lei nº 2277 de 28/12/1979 - Ut. Pública Federal - Lei nº 94.054 de 24/02/1987

Ofício 0001/2017

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
f	01

Fl. nº 289 Proc nº 129/17
IPC

Taquaritinga, 05 Janeiro de 2017.

Ilmo. Senhor Representante do Cartório de Pessoa Jurídica
Da Comarca de Taquaritinga/SP

CERTIFICA que o presente título encontra-se registrado neste ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, sob protocolo número 4813, tendo sido praticados os seguintes atos: Registro e Microfilme

Escrevente: [Assinatura]

Data: 11/01/2017

Vimos por meio deste, requerer o registro da ATA de Posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo da Apae de Taquaritinga, realizada no dia 02 de Janeiro de 2017.

Sem mais para o momento,



Atenciosamente,

[Assinatura]

Fabio Ricardo da Costa
Presidente

2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
Rua Otávio de Carvalho, 252 - Centro - Taquaritinga - SP - Fone: (16) 3252-2058
Durvalino Cristiane Witzsch Domingues - Titular

Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) de: **FABIO RICARDO DA COSTA(10814)**. Dou fé.

Taquaritinga-SP, 10/01/2017. [Assinatura]

GUILHERME HENRIQUE DO SIN RUCHA PAOLOCCI
49404049504049504940524951 - R\$ 5,70
** SÓ VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE **



AMOR E COMPREENSÃO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ(MF) 47.058.839/0001-44

Lei Municipal - Lei nº 1357 de 02/10/1973 - Ut. Pública Estadual - Lei nº 2277 de 28/12/1979 - Ut. Pública Federal - Lei nº 94.054 de 24/02/1987



REG. DE IMOVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
f	02

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE TAQUARITINGA

Fl. nº 390 Proc nº 425/16
190

A Apae de Taquaritinga/SP, com sede nesta cidade, na Avenida Celso Ferreira de Camargo nº510, bairro residencial Ipiranga, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. Fabio Ricardo da Costa, **CONVOCA** através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes da Apae, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Apae, às 20:00 horas, do dia 30 de Novembro de 2016, com a seguinte ordem do dia:

- 1- Apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2014/2016.
- 2- Apreciação e aprovação das contas dos exercícios 2014/2016, mediante parecer do Conselho Fiscal.
- 3- Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Apae de Taquaritinga/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso III e 26 do Estatuto padrão da Federação das Apaes.
- 4- A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae de Taquaritinga até 20 (vinte) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. (art. 58, inciso I, do Estatuto padrão da Federação das Apaes).
- 5- Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano. (art. 58, inciso II, do Estatuto padrão da Federação das Apaes)
- 6- É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto (art. 58, inciso VI, do novo Estatuto padrão da Federação das Apaes)
- 7- A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 20:00 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quorum especial (art.24, §2º, do Estatuto padrão da Federação das Apaes).

Taquaritinga, 27 de Outubro de 2016.

2º CARTÓRIO WETTERICH

Fabio Ricardo da Costa
(Presidente da Apae)

2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
RUA DUQUE DE CAXIAS, 100 - CENTRO - TAQUARITINGA - SP - FONE: (16) 3252-2060
DIRETORIA DE REGISTRO E TABELÃO - TAQUARITINGA - SP

123794
FIRMA 1
169AA0110913



2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

Reconheço, por semelhança a(s) / firma(s) de: **FABIO RICARDO DA COSTA**(18814). Dou fé.

Taquaritinga-SP, 18/01/2017.

Seq: 4948404950484973770650534049 - R\$ 5,70
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

AMOR E
COMPREENSÃO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ(MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal - Lei nº 1357 de 02/10/1973 - Ut. Pública Estadual - Lei nº 2277
de 28/12/1979 - Ut. Pública Federal - Lei nº 94.054 de 24/02/1987

Fl. nº 791 Proc nº 125/16
1 PG



ATA DA POSSE DA DIRETORIA ELEITA PARA O MANDATO 2017/2019, DA APAE DE TAQUARITINGA, REALIZADA DIA 02 DE JANEIRO DE 2017.

REG. DE MÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
f	03

ATA da Posse da Diretoria Eleita para o mandato 2017/2019 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, eleição essa realizada em 30 de novembro de 2016 e empossada no dia 02 de Janeiro de dois mil e dezessete, na sede da APAE, situada na Avenida Celso Ferreira de Camargo, 510 no núcleo residencial Ipiranga na cidade de Taquaritinga/SP. A assinatura de todos os presentes encontra-se no Livro de Presença, na página dezesseis. A solenidade de posse contou com as presenças dos senhores e senhoras diretores: Fabio Ricardo da Costa, Luis Carlos Giroto de Almeida, João Batista Capaneli Meletti, Carlos Alberto Grigolli, Drª Marcia Aparecida Zucchi Libanore, Eduardo Jose Oliani, Antonio Donizete Volante, Maria Aparecida de Azevedo, Angela Isabel Galatti, Dr Gustavo Roberto Basilio, Dr Valdir Sebastião Silva Tiezi, Dr Sidnei Conceição Sudano, Valdemar Antonio Peria, Roberto Palominio, Rodrigo Alves Ferreira, Carlos Pastore Neto e Thiago Luiz Andreghetto. O Presidente reeleito para o mandato de 2017/2019, o senhor Fabio Ricardo da Costa presidiu os trabalhos, convidando para compor a mesa junto com ele todos os diretores eleitos. Em seguida convidou o presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, senhor Rodrigo Di Pietro, o vice-presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, senhor Marcos Rui Gomes Marona, e o senhor Secretario de Saúde do Município, representando o Prefeito Municipal, Dr. Tomas Mendonça. Após a abertura dos trabalhos, ouviu-se o Hino Nacional e em seguida foi prestado compromisso por todos os diretores eleitos, mediante o Termo de Posse e Compromisso lido pelo senhor presidente. Em seguida usou da palavra o presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, que saudou os empossados, elogiando os trabalhos realizados na gestão anterior e colocou-se a disposição da Organização. Falou ainda o senhor secretário de saúde do município de Taquaritinga e, em nome do prefeito municipal, parabenizou a todos os eleitos e colocou-se a disposição da Organização para tudo que se fizer necessário. Em nome dos funcionários falou a senhora Josmari Ap. Troiano Regatieri que agradeceu o apoio recebido de todos os diretores para o bom funcionamento da Organização. Finalizando o senhor presidente da APAE fez um breve relato de todo trabalho já realizado, das dificuldades encontradas e do apoio que sempre recebeu de toda população de Taquaritinga. Agradeceu ainda a todos os diretores que aceitaram mais esse desafio e aos funcionários pela dedicação e competência. Em nome de Deus, finalizou a reunião agradecendo a presença de todos e esperando contar com a ajuda de cada um.

Taquaritinga, 05 de Janeiro de 2017.

2º CARTÓRIO
WETTERICH

Fabio Ricardo da Costa
Presidente

2º CARTÓRIO
WETTERICH

Márcia Ap. Zucchi Libanore
1ª Diretora Secretária



Registros de Presença das reuniões para o Cerimonial de Posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo da APAG de Taquaritinga realizada no dia 02 de Janeiro de 2017.

- FABIO RAMPO DA COSTA
- Marcos AP. Lourenço
- Germano AP. T. Negatieri
- Clara Jacar Diniz
- Marcos AP. Lourenço
- Sabril AP. Morelato
- MARCOS DOMÍLIA
- Paula Cristina Pinheiro de Paula
- Sérgio Cristiano Rodrigues
- Natália Maria de Souza
- Katara M. Paggi
- Thais Dias de Medeiros Longhini
- Gustavo R. Barros
- RICARDO T. POMBAL AP. F.
- Roberto Inhomino
- Aluísio Carlos Cresto de Almeida
- Aline Volante de Moraes
- Tatiane Sady Formica
- Caro Sente
- Valdir Sebastião Silveira
- Sergio Henrique de O. Carvalho
- MARCOS AP. LOURENÇANO
- Suel Vieira
- Kelly Kacutaki
- Geisiane dos Santos
- Fernanda Longhini Lorenzi
- Antônio de Souza Viana
- Onildo H. B. Alves



REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
8	04

(Handwritten signatures and scribbles)

Luiza Helena Lygia Silveira
 Maria Ap. Belchior Salveira
 Monise Cristina Rizzo
 Salma Ferreira Lima
 Monise A.S. Ranzoni Kallian
 Gion Edrigo Cruz
 Tatiana Nunes
 Joao B. Caporali Neto
 Jose RODRIGO DE PINHO
 TOMAS MENDONÇA

Luiza Helena
 Maria Ap. Belchior
 Monise C. Rizzo
 Salma Ferreira
 Monise A.S.
 Gion Edrigo Cruz
 Tatiana
 Joao B. Caporali
 Jose Rodrigo de Pinho

Valdemar A. Faria
 Paulo Roberto Costa
 Gerson de Jesus
 Maria Helena
 Paulo Roberto Balthazar
 Najla Cyr. Xavier
 Embre Vidal de Silva
 Selma Elena de Lima Ross
 Maria Cláudia de F. Guimarães

Valdemar A. Faria
 Paulo Roberto Costa
 Gerson de Jesus
 Maria Helena
 Paulo Roberto Balthazar
 Najla Cyr. Xavier
 Embre Vidal de Silva
 Selma Elena de Lima Ross
 Maria Cláudia de F. Guimarães



REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
4	05





Fl. nº 294 Proc nº 125/18
190

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ (MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal- Lei nº 1357 de 02/10/72- Ut. Pública Estadual- Lei nº 2277
de 26/12/79- Ut. Pública Federal- Lei nº 94.054 de 24/02/87

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
	08



ESTATUTO ALTERAÇÃO 2015

Avenida Celso Ferreira de Camargo nº 510- Núcleo Residencial Ipiranga
Fone/Fax: (16) 3252-2300/3253-3444- C.P 178-CEP 15900-000
E-mail: apaetaq@gmail.com- TAQUARITINGA-SP



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ(MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal - Lei nº 1357 de 02/10/72 - Ut. Pública Estadual - Lei nº 2277 de 26/12/79 - Ut. Pública Federal - Lei nº 94.054 de 24/02/87

Fl. nº 395 Proc nº 12318
180

ESTATUTO DA APAE DE TAQUARITINGA/SP

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
	09

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquaritinga/SP ou, abreviadamente, Apae de Taquaritinga/SP, fundada em Assembleia realizada em 04 de Agosto de 1.973 nesta cidade de Taquaritinga, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Taquaritinga/SP é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Avenida Celso Ferreira de Camargo, nº 510, bairro núcleo residencial Ipiranga, e foro no município de Taquaritinga, estado de São Paulo.

Art. 3º – A Apae de Taquaritinga/SP tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Taquaritinga/SP adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Taquaritinga/SP, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca do movimento apaeano, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento orientador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ(MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal - Lei nº 1357 de 02/10/72 - Ut. Pública Estadual - Lei nº 10.000 de 26/12/79 - Ut. Pública Federal - Lei nº 94.054 de 24/02/87

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
	10

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

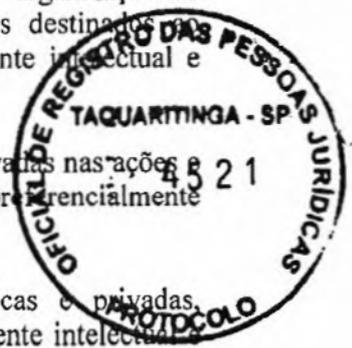
I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ(MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal - Lei nº 1357 de 02/10/72 - Ut. Pública Estadual - Lei nº 10.720 de 26/12/79 - Ut. Pública Federal - Lei nº 94.054 de 24/02/87

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
<i>[Handwritten mark]</i>	11

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a



[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ(MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal - Lei nº 1357 de 02/10/72 - Ut. Pública Estadual - Lei nº 22.000 de 26/12/79 - Ut. Pública Federal - Lei nº 94.054 de 24/02/87

MÚLTIPLOS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
<i>[Handwritten mark]</i>	<i>[Handwritten mark]</i>

ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Taquaritinga/SP integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla da Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regulamento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.



Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e ou

[Handwritten signature]

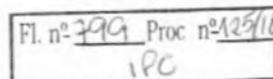


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ(MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal - Lei nº 1357 de 02/10/72 - Ut. Pública Estadual - Lei nº 2277 de 26/12/79 - Ut. Pública Federal - Lei nº 94.054 de 24/02/87

práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.



CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social



Art. 13 – A Apae de Taquaritinga/SP é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ(MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal - Lei nº 1357 de 02/10/72 - Ut. Pública Estadual - Lei nº 2277 de 26/12/79 - Ut. Pública Federal - Lei nº 94.054 de 24/02/87

Fl. nº 800 Proc nº 125/18
1/0

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
	14

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

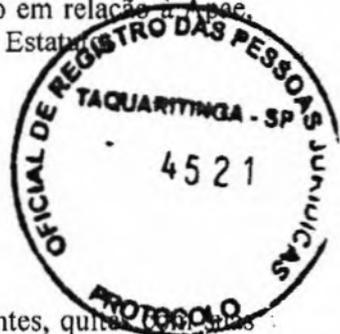
IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quitação das obrigações sociais:





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ(MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal - Lei nº 1357 de 02/10/72 - Ut. Pública Estadual - Lei nº 2277 de 26/12/79 - Ut. Pública Federal - Lei nº 94.054 de 24/02/87

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
	15

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ(MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal - Lei nº 1357 de 02/10/72 - Ut. Pública Estadual - Lei nº 5779 de 26/12/79 - Ut. Pública Federal - Lei nº 94.054 de 24/02/87

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
<i>[assinatura]</i>	16

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

Fl. nº 802 Proc nº 125/14
IPC

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.



Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

[assinatura]

0

0



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ(MF) 47.058.839/0001-44

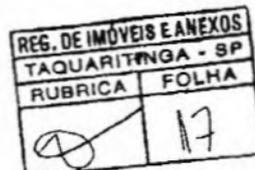
Ut. Pública Municipal - Lei nº 1357 de 02/10/72 - Ut. Pública Estadual - Lei nº 2277 de 26/12/79 - Ut. Pública Federal - Lei nº 94.054 de 24/02/87

Fl. nº 803 Proc nº 12618
192

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae



Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da intervenção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.



Handwritten signature

21

21



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ(MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal - Lei nº 1357 de 02/10/72 - Ut. Pública Estadual - Lei nº 2277 de 26/12/79 - Ut. Pública Federal - Lei nº 94.054 de 24/02/87

Fl. nº 104 Proc nº 125/11
IPC

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
	18

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.



§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ(MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal - Lei nº 1357 de 02/10/72 - Ut. Pública Estadual - Lei nº 2277 de 26/12/79 - Ut. Pública Federal - Lei nº 94.054 de 24/02/87

Fl. nº 305 Proc nº 2425/18
RC

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
19	19

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso de editais nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:



Handwritten signature and initials.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ(MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal - Lei nº 1357 de 02/10/72 - Ut. Pública Estadual - Lei nº 2277 de 26/12/79 - Ut. Pública Federal - Lei nº 94.054 de 24/02/87

Fl. nº 406 Proc nº 125/18
180



- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração



Handwritten signature and initials.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ(MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal - Lei nº 1357 de 02/10/72 - Ut. Pública Estadual - Lei nº 125 de 26/12/79 - Ut. Pública Federal - Lei nº 94.054 de 24/02/87

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
	21

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participarem, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.



Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

0

0



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ(MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal - Lei nº 1357 de 02/10/72 - Ut. Pública Estadual - Lei nº 125 de 26/12/79 - Ut. Pública Federal - Lei nº 94.054 de 24/02/87

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
<i>[Handwritten Signature]</i>	22

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominada para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII - Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.



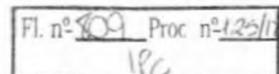
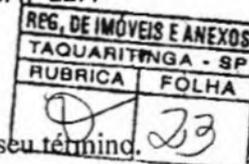
[Handwritten Signature]



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ(MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal - Lei nº 1357 de 02/10/72 - Ut. Pública Estadual - Lei nº 2277 de 26/12/79 - Ut. Pública Federal - Lei nº 94.054 de 24/02/87



§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apeae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VII – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apeae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ(MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal - Lei nº 1357 de 02/10/72 - Ut. Pública Estadual - Lei nº 10.000 de 26/12/79 - Ut. Pública Federal - Lei nº 94.054 de 24/02/87

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
	24

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ(MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal - Lei nº 1357 de 02/10/72 - Ut. Pública Estadual - Lei nº de 26/12/79 - Ut. Pública Federal - Lei nº 94.054 de 24/02/87

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
	25

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

Fl. nº 711	Proc nº 127/12
IPC	

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ(MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal - Lei nº 1357 de 02/10/72 - Ut. Pública Estadual - Lei nº 26/12/79 - Ut. Pública Federal - Lei nº 94.054 de 24/02/87

REGISTRO DE MOVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
	20

§ 1º - Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

Fl. nº 812 Proc nº 2425/11
IPC

§ 2º - As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a-) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b-) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento do exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º - Para fins de que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 - Compete ao Presidente:

I - assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

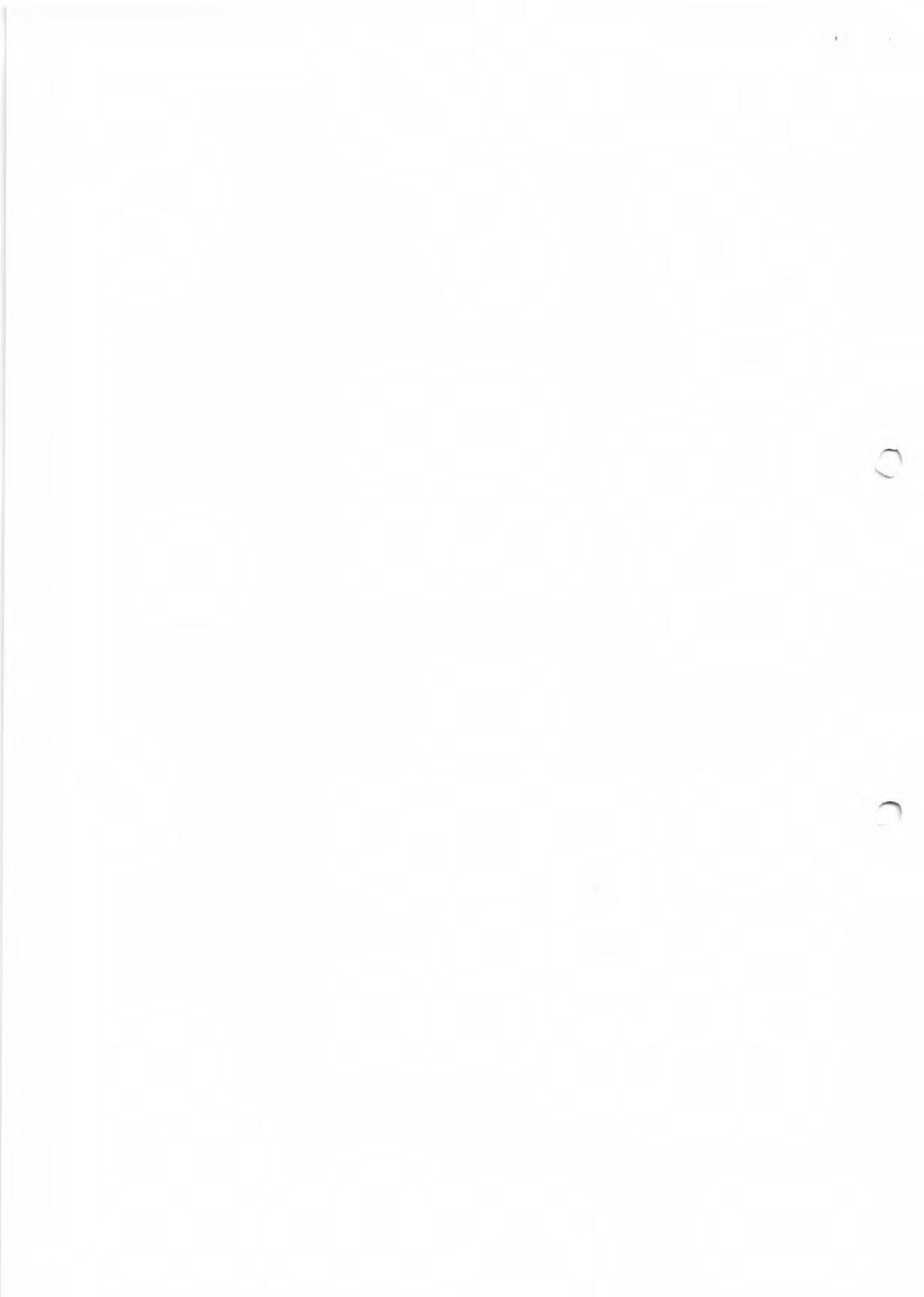
II - convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV - representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V - apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;







ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ(MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal - Lei nº 1357 de 02/10/72 - Ut. Pública Estadual - Lei nº 12677 de 26/12/79 - Ut. Pública Federal - Lei nº 94.054 de 24/02/87

REPRODUÇÕES E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
<i>[Handwritten mark]</i>	27

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.



Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ(MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal - Lei nº 1357 de 02/10/72 - Ut. Pública Estadual - Lei nº 2277 de 26/12/79 - Ut. Pública Federal - Lei nº 94.054 de 24/02/87

REG. DE IMOVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

Fl. nº 114 Proc nº 125/87
IPC

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ(MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal - Lei nº 1357 de 02/10/72 - Ut. Pública Estadual - Lei nº 2277 de 26/12/79 - Ut. Pública Federal - Lei nº 94.054 de 24/02/87

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
	29

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Fl. nº 315 Proc nº 125/87
186

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apeaq;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apeaq;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apeaq, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.



Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ(MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal - Lei nº 1357 de 02/10/72 - Ut. Pública Estadual - Lei nº 2277 de 26/12/79 - Ut. Pública Federal - Lei nº 94.054 de 24/02/87

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
	30

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

Fl. nº 816 Proc nº 11618
IPC

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.



Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ(MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal - Lei nº 1357 de 02/10/72 - Ut. Pública Estadual - Lei nº 2277 de 26/12/79 - Ut. Pública Federal - Lei nº 94.054 de 24/02/87

Fl. nº 312 Proc nº 125/13
IPC

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
	31

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;



13

13



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ(MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal - Lei nº 1357 de 02/10/72 - Ut. Pública Estadual - Lei nº 2277 de 26/12/79 - Ut. Pública Federal - Lei nº 94.054 de 24/02/87

Fl. n.º 418 Proc. n.º 1296
196

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
	32

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.



Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ(MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal - Lei nº 1357 de 02/10/72 - Ut. Pública Estadual - Lei nº 10.732 de 26/12/79 - Ut. Pública Federal - Lei nº 94.054 de 24/02/87

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
	33

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.



V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ(MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal - Lei nº 1357 de 02/10/72 - Ut. Pública Estadual - Lei nº 2277 de 26/12/79 - Ut. Pública Federal - Lei nº 94.054 de 24/02/87

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
<i>[Handwritten mark]</i>	34

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais



Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ(MF) 47.058.839/0001-44

Ut. Pública Municipal - Lei nº 1357 de 02/10/72 - Ut. Pública Estadual - Lei nº 2277 de 26/12/79 - Ut. Pública Federal - Lei nº 94.054 de 24/02/87

Fl. nº 321 Proc nº 125/18
180

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
	35

Taquaritinga, 13 de Maio de 2015.

Fabio Ricardo da Costa

Presidente

Marcia Aparecida Zucchi Libanore

1º Diretor Secretário



20 TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Duque de Caxias, 262 - Centro - Taquaritinga - SP - Fone: (16) 3252 2055
Dirigido por Cristiano Welterich Domingues - Tabelião

Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) de: FABIO RICARDO DA COSTA(18814), MARCIA APARECIDA ZUCCHI LIBANORE(11625). Por fé.

Taquaritinga-SP, 25/9/2015,

Seg: 58535750484953495253545201 R\$ 9,66

** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **



Drª Marcia Ap. Zucchi Libanore

OAB/SP 143.202

1ª Diretora, Secretária e Procuradora

APAE / Taquaritinga-SP

